



DECRETO Nº 012/2021

SÚMULA: Mantém a Suspensão das aulas presenciais na rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março, declarou a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista de que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO medida Cautelar do STF emitida em 24 de março de 2020, em <http://portal.stf.jus.br/noticias>, que reconhece competência aos municípios ao combate à COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto 059/2020 “§ 1º A suspensão das aulas presenciais na rede de ensino publico do município de General Carneiro, PR, de que trata o inciso III, terá inicio a partir do dia 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, sendo autorizado desenvolvimento das atividades não presenciais que serão regidas através de resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais disposições das esferas Municipal, Estadual e Federal, assim sendo inclusive para o retorno as aulas normais”.

CONSIDERANDO que o Sistema único de Saúde do Município de General Carneiro, não possui estrutura para tratamento em uma possível contaminação em massa de crianças, profissionais da rede de ensino e demais servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão das aulas presenciais na rede Municipal de Ensino, do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que terá inicio em 18 de Fevereiro de 2021, sendo pelo tempo que durar o 1º semestre escolar conforme Calendário Escolar Oficial.

Art. 2º Fica autorizado o desenvolvimento das atividades escolares na rede municipal de ensino, através de aulas não presenciais que serão regulamentadas através de resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais disposições das esferas municipal, Estadual e Federal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Pr., 27 de Janeiro de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

ATO
MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição n.º	Páginas	data	Ass. Servidor
	Até	/ /2021	